



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
MURICI - AL
337/2023

MURICI - AL
28.03.23

PAUTA DO DIA: 30 de mar 6 de 2023
5ª Sessão Ordinária

Anna Potyris
FUNDADORIA

- 1- PROJETO DE LEI Nº 08/2023 – Gab. do Vereador Dayvidson Tenório
- 2- PROJETO DE LEI Nº 09/2023 – Gab. do Vereador Abimael Pessoa
- 3- PROJETO DE LEI NºS 02 e 03/2023 – Gab. do Vereador Anderson Moraes
- 4- PROJETO DE LEI Nº 10/2023 - Gabinete do Vereador Fábio Gaia
- 5- PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – Gab. do Vereador Macio Tenório
- 6- PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – Gab. do Vereador Dayvidson Tenório
- 7- PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – Gab. do Vereador Edecio Fernandes
- 8- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – Gab. do Ver. Dayvidson Tenório
- 9- INDICAÇÕES NºS – 21, 22 e 23/2023 - Gabinete do Vereador Abimael Pessoa
- 10- INDICAÇÃO Nº 12/2023- Gab. Vereador Fausto Batista
- 11-INDICAÇÕES NºS 05 e 06/202 – Gab. do Vereador Dayvidson Tenório
- 12-INDICAÇÃO Nº 05/2023 – Gabinete da Vereadora Vanuzia Maria
- 13-INDICAÇÕES NºS 08, 09 e 10/2023 – Gab. do Vereador Edécio Fernandes
- 14-MOÇÕES Nºs 04 e 05/2023- Gab. Vereador Fausto Batista

Murici-AL, 28 de março de 2023.


DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

296/2023

17.03.23

Anna Potyra

PROJETO DE LEI Nº 08/2023.

Institui as medidas de segurança, de prevenção e de combate à violência contra os Profissionais da Educação no Município de Murici e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Murici-Estado de Alagoas, através do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as medidas de segurança, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência contra os profissionais da rede municipal de ensino de Murici

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, são profissionais da educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores nas instituições de ensino, do planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógicas e agentes administrativos e os demais profissionais que desempenham suas atividades na Rede Municipal de Educação de Murici.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se violência:

I - A violência psicológica entendida como: todo tipo de omissão ou de ação, gestos ou palavras tais como ameaçar, culpar, xingar, desvalorizar, humilhar, desqualificar, controlar, cercear, destruir objetos ou documentos, e reter ou confiscar bens materiais, de tal forma que possam atingir, pelo conteúdo ou repetição, a dignidade e a segurança do profissional de educação, podendo causar várias formas de sofrimento psíquico;

II - A violência física entendida como agressão corporal, sofrida dentro ou fora do âmbito escolar;

III - A violência sexual entendida como quaisquer das seguintes formas de abuso sexual praticadas dentro ou fora do âmbito escolar:

- a) Estupro;
- b) Assédio sexual;
- c) Exposição involuntária à pornografia;
- d) Exploração sexual;
- e) Contato físico indesejado;
- f) Outras descritas em Regulamento Próprio.

Art. 3º. As instituições de ensino deverão:

f



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

I - Estimular seus docentes, discentes e demais profissionais que desempenham suas atividades no Município de Murici, bem como familiares e comunidade a promover palestras, atividades de reflexão e análise de violência contra os profissionais da educação;

II - Adotar medidas preventivas e corretivas para a situação em que profissionais da educação, em decorrência de suas funções, estejam sendo vítimas de violência, ou em que sua integridade física, moral ou psicológica esteja em risco;

III - Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar e o Conselho Escolar normas de segurança, prevenção e proteção de seus profissionais, como parte de sua proposta pedagógica;

IV - Motivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição a respeito de segurança, prevenção e proteção aos profissionais da educação;

V - Demonstrar à comunidade que o respeito aos profissionais da educação é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos.

Art. 4º. As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os profissionais da educação serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, o Conselho Escolar, entidades representativas de estudantes e deverão ser direcionadas aos profissionais, aos alunos, aos familiares e à comunidade em geral.

Art. 5º. As medidas de segurança, as protetivas, as preventivas e as punitivas serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I - Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivos a prevenção e o combate a todos os tipos de violência, assim como o constrangimento contra os profissionais da educação;

II - Afastamento definitivo do aluno agressor de sua unidade de ensino, dependendo da gravidade da agressão cometida;

III - Transferência do aluno agressor para outra escola, caso as autoridades educacionais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV - Licença temporária do profissional da educação que esteja em situação de risco, no exercício de sua atividade, sem perda dos vencimentos e prêmios à sua carreira funcional;

V - Prioridade de atendimento na rede pública municipal de saúde para realizar consultas médicas, marcação de exames e/ou aos tratamentos existentes desde que os problemas de saúde enfrentados sejam decorrentes de violência sofrida em virtude das atividades profissionais



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

elencadas no artigo 1º. Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo instituir a aplicação de pena ao infrator

Art. 6º. O profissional da educação ofendido, ou em risco de ofensa, deverá procurar a direção da Instituição de Ensino e/ou o Conselho Escolar e postular providências preventivas e corretivas, nos termos desta lei.

Art. 7º. O ofensor terá assegurado o direito de defesa, garantida sua permanência no sistema municipal de ensino, com vista ao pleno desenvolvimento como pessoa, se menor de idade.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *P*

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-Al, 08 de fevereiro de 2023.


Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa dar uma maior visibilidade ao tema, bem como coibir as agressões sofridas pelos profissionais da educação, dentro ou fora das instituições escolares e em decorrência de suas funções, tendo em vista o aumento da violência física, verbal, moral e psicológica contra integrantes dessa categoria em nosso Município.

Dados globais recentes colocam o Brasil como o país com um dos maiores índices de violência contra os professores e profissionais ligados à educação, que desempenham suas atividades laborais dentro das escolas, por meio da violência ocorrida dentro das escolas, a ideia de que as mesmas estão se tornando territórios de agressões e conflitos torna-se cada vez mais concreta.

E em nossa cidade a situação de violência contra os profissionais da educação não é diferente, inúmeros professores contaram que já presenciaram agressão verbal e física de estudantes contra profissionais da educação assim como casos de agressão de aluno para aluno. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa.

A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos profissionais da educação. De acordo com o Programme for International Student Assessment (PISA), os problemas de disciplina em sala de aula prejudicam o desempenho dos alunos.

Problemas como interrupções durante a aula, falta de atenção dos alunos, excesso de ruído, desordem e demora para que os alunos permitam que o professor inicie a aula podem prejudicar de forma significativa o desempenho dos estudantes no que diz respeito à sua proficiência.

Segundo dados do Pisa, obtidos com alunos brasileiros, 36% afirmaram que o professor precisa esperar um longo tempo para que os alunos permitam que ele inicie a sua aula, cerca de 28% dos alunos responderam que têm dificuldade de ouvir o professor, 40% responderam que há barulho e desordem em sala de aula, 50% afirmaram que, no início das aulas, os alunos perdem mais de cinco minutos sem fazer nada e 24% disseram que sentem dificuldades para assistir às aulas. Esses dados demonstram as dificuldades das relações sociais na escola, o que vai além da inculpação de atores específicos.

Com este cenário, se criam escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, e os alunos, os seus familiares e os profissionais de educação não se unem em torno de objetivos comuns, ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

Se não bastasse todo esse quadro, cada dia mais vemos notícias sobre homicídios em estabelecimentos de ensino em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido. Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. De acordo com pesquisa realizada em 2006, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

Socioeconômicos – DIEESE a queixa mais comum por parte dos profissionais da educação, quando questionados sobre quais seriam as práticas vistas como violentas mais frequentes, foi a de que as relações entre professor e aluno são permeadas por constantes agressões verbais. O respeito pelos profissionais da educação ficou cada mais raro dentro das escolas, fazendo com que o princípio da autoridade, fosse subvertido, vez que funcionários passaram a trabalhar com medo e temor, tendo em vista que os mesmos, diariamente, são destratados e intimidados por inúmeros alunos, e, por diversas vezes, por seus genitores, que em muitos momentos, mesmo seus filhos estando errados, os “defendem” e culpam os profissionais das escolas. E, em virtude dessas inúmeras situações de desrespeito e violência, para com os profissionais da educação, o número de licenças para tratamento, principalmente de ordem psicológica, tem aumentado substancialmente.

Importante destacar que em sua maioria, os profissionais, após as agressões, carregam consigo traumas permanentes, que levam, muitas das vezes, a incapacitação dos mesmos. Diante deste cenário, o presente Projeto de Lei se faz de extrema importância, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus pares para que o mesmo siga o processo

legislativo e, se tornando lei, venha a ajudar a coibir a violência contra os profissionais da educação que trabalham no Município de Murici.

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
199/2023
28.02.23
Anna Petryra
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 09/2023.

Estabelece os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece templos religiosos de qualquer culto, atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Murici-AL, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, podendo ocorrer atendimento individualizado.

Parágrafo Único — Em períodos de calamidade pública no município de Murici, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe competir.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Esta Lei é válida para todo e qualquer respectivo templo ou local de celebração, reunião ou culto religiosa.

§ 1º É considerado templo religioso qualquer espaço físico no qual fieis se reúnem constantemente para realização de cultos e celebrações religiosas.

§ 2º Culto, reunião ou celebração religiosa são reuniões com dias e horários específicos definidos pelas lideranças religiosa.

- I. Em casos de lockdown deverá seguir os horários de circulação definido pelas autoridades locais.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

Art 5º Os locais de reuniões, celebrações e templos religiosos em caso de restrição ou decreto governamental, ou municipal por conta de síndrome gripal, viral, ou risco biológico.

§ 1º Deverá seguir os cuidados sanitários vigentes nos decretos municipal, estadual ou federal.

Sala das Sessões da Câmara, de Vereadores
Murici-AL, 28 de fevereiro de 2023.



ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente

Ciente em: 28/02/2023




Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA

JUSTIFICATIVA

Apresento aos edis desta casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o presente projeto de Lei, que visa estabelecer o culto de qualquer instituição religiosa como atividade essencial em tempos de pandemia ou calamidade pública.

Os cultos religiosos deixaram de ser apenas um encontro religioso, mas trata-se também do bem-estar mental daqueles que o frequentam. Em épocas de desespero e caos é de extrema importância que haja um acalento de forma que os cidadãos sintam-se acolhidos.

Desde que houve a última pandemia, muitos líderes religiosos detectaram que dentre seus membros houvesse o aumento em doenças psíquicas resultado do isolamento social e distanciamento de suas atividades religiosas em comunidade.

A atividade religiosa além de beneficiar o espiritual, influência diretamente na qualidade de vida nos aspectos de relacionamento comunitário, pois se é comum o ato de atividades compartilhadas nas quais os membros auxiliam uns aos outros.

“Ora, assim como o corpo é uma unidade, embora tenha muitos membros, e todos os membros, mesmo sendo muitos, formam um só corpo, assim também com respeito a Cristo.

Quando um membro sofre, todos os outros sofrem com ele; quando um membro é honrado, todos os outros se alegram com ele.

Ora, vocês são o corpo de Cristo, e cada um de vocês, individualmente, é membro desse corpo.”

(**BÍBLIA**, I Coríntios, 12: 12, 26, 27).

Segundo o Apostolo Paulo, a unidade da igreja algo primordial, ele compara a igreja como um corpo no qual necessita está ligado para poder funcionar bem, o Apostolo também ressalta a importância da comunhão para suportar ou oferecer auxílio uns aos outros em momentos de dor e sofrimento.

Com base nisto, o presente projeto de lei visa instituir os templos religiosos como atividade essencial para que assim os seus fieis tenham acesso a seus templos em tempos de calamidade pública ou pandemia.

ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz n° 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: vereador.amorais@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 120/2023

PROJETO DE LEI N° 02/2023.

Murici/Alagoas, 10/02/2023

Anna Potyra
Funcionário

"Institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Moraes, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, e contará com as seguintes atividades:

- I - Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
- II - Realização, na Câmara Municipal, de palestra sobre o tema "Invisibilidade Social do Trabalhador Gari";
- III - dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
- IV - Entrega de galardão aos apoiadores do programa.

Art. 3º - Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores.

Murici-AL, 30 de janeiro de 2023

José Anderson de Almeida Moraes
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador - Murici-AL
Proponente

CÂMARA VEREADORES DE MURICI/AL

Ciente em: 15/02/2023

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: vereador.amorais@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca criar o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município, que tem por objetivo promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas. O programa, que será realizado anualmente, acontecerá na semana de comemoração ao dia do Gari, comemorado no dia 16 de maio.

A intenção não é outra senão sensibilizar a comunidade no sentido de valorizar ainda mais os trabalhadores do segmento, orientando a população sobre cuidados com a segurança dos profissionais e o meio ambiente. Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Murici-AL, 30 de janeiro de 2023

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador – Murici-AL

Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: vereador.amorais@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Nº 121/2023

Murici-Alagoas, 10/02/2023

Anna Potyra
Funcionário

“Institui o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AO ESTUDANTE na rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Moraes, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda a rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta Lei visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A assistência psicológica referida no caput do art. 1º, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

Art. 5º - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

Parágrafo único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 30 de janeiro de 2023

José Anderson de Almeida Moraes
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador Proponente – Murici-AL



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: vereador.amorais@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que o sistema público de ensino recebe avaliações negativas, em especial quanto ao desempenho escolar dos alunos. Entre as causas desta constatação estão desde situações de violência doméstica e desestrutura familiar até dificuldades de aprendizagem como o conhecido déficit de atenção, passando em tempos mais recentes por problemas de bullying verbal e virtual, e demais conflitos dentro dos muros escolares.

A presente proposta objetiva reduzir as dificuldades inerentes ao processo educacional além de diminuir os efeitos dos problemas aqui citados, permitindo uma melhora no desempenho escolar dos alunos.

Sem dúvida, a atuação de um profissional especializado será essencial na resolução de conflitos e auxílio àqueles com dificuldades de aprendizagem e de convívio social e familiar. Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem de nossas crianças.

Murici-AL, 30 de janeiro de 2023

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador - Murici-AL

Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI - AL
ciente em: 15 / 02 / 2023

Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Murici-AL



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA

MUNICIPAL DE MURICI
219/2023
06/03/23
Anna Potyrea
MURICI - ALAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

Institui o programa Municipal Nossa Escola: **Nosso Futuro**, no âmbito no Município de Murici, Estado de Alagoas e, dá outras providências.

Art.1º - Fica Instituído o Programa Municipal Nossa Escola: **Nosso Futuro**, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa Municipal Nossa escola: **Nosso Futuro**, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I- Doação de Recursos Materiais às Escolas Municipais, tais como Equipamentos e Livros.

II- Patrocínio para manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das Escolas Municipais.

III- Disponibilização da banda larga, equipamentos de rede WI-FI e de informática, tais como computadores, Notebooks, tablets, roteadores, antena de wi-fi, entre outros, e

IV- Outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho e mestres – CPM.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata esses dois deste artigo deverão ser realizadas em consonâncias com as necessidades elencadas pelas secretárias da educação e da administração.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitário, as ações praticadas em benefícios das escolas.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: **Nosso Futuro** não implicará ônus de qualquer natureza ao poder público municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA

Art. 5º - Será conferido um certificado emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretario (a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participaram do Programa Municipal Nossa Escola: Nosso futuro, destacando os relevantes serviços prestados á educação no Município de Murici.

Art. 6º - O municipio realizará campanhas e ações afim de estimular adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e as meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previsto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.
Murici – Alagoas, 28 de fevereiro de 2023


Vereador: **FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA**
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FÁBIO GAIA

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância para desenvolvimento da educação em Nosso Município a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com as escolas públicas, visando sobre tudo a melhoria da qualidade do ensino.

A disponibilização da banda larga alinhada a equipamentos de rede **WI-FI** e informática contribuirá muito para que ocorra o desenvolvimento intelectual de todos os alunos, que terão com este programa a disponibilidade de: computadores, notebook, tablet, roteadores, antena de wi-fi e etc...

Portanto, solicito ao meus amigos Edis, aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atesiosamente,


Fábio André Vieira Gaia
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**

PROJETO DE LEI N.º 14/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo N.º 312/2023
Data de Apresentação: 21.03.2023
Anna Potyra
MURICI/AL

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de Murici/AL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de Murici/AL, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§ 1º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

Art. 2º - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal e/ou atestado médico.

Art. 3º - A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/AL, 13 de março de 2023.


Mácio Alex Tenório de Melo

Vereador

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei visa estabelecer atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de Murici-AL, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço, mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal.

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, concluiu-se que a Fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

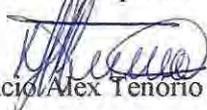
Embora a Fibromialgia não seja, ainda, reconhecida como doença grave pelos ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social, portadores dessa enfermidade relatam que as dores sentidas são como “agulhas trespassando a carne” ou “como se houvesse tomado uma surra no dia anterior.” Essas são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome, derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas respostas físicas de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, sobretudo para podermos difundir os males que as pessoas que sofrem dessa doença passam, esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos Vereadores que compõe essa Egrégia Casa.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Câmara Municipal de Murici-AL.


Mácio Alex Tenório de Melo

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

PROJETO Nº 330/2023

DATA: 28.03.2023

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 15/2023.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Robótica" na grade curricular das escolas rede municipal de ensino de Murici e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Murici-Estado de Alagoas, através do Vereador Dayvidson Tenório Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas a disciplina "Robótica" na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Murici-AL

§ 1º – A disciplina será ministrada em todas as séries do Ensino Fundamental, preferencialmente do sexto ao nono ano.

§ 2º – A inclusão da disciplina tem como objetivo os seguintes pontos:

- 1 – Favorecer a interdisciplinaridade;
- 2 – Promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;
- 3 – Desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;
- 4 – Motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;
- 5 – Estimular a criatividade tanto na concepção das maquetes como no aproveitamento de materiais reciclados;
- 6 – Desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

§ 3º – A carga horária semanal será de 50 minutos.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-AL, 27 março de 2023.


Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Dayvidson Tenório

JUSTIFICATIVA

Robótica educacional ou robótica pedagógica são termos utilizados para caracterizar ambientes de aprendizagem que reúnem materiais de sucata ou kits de montagem compostos por peças diversas, motores e sensores controláveis por computador e softwares que permitam programar de alguma forma o funcionamento dos modelos montados.

Aumentando o interesse e a criatividade dos alunos e integrando diversas disciplinas, a “robótica” tem despertado a atenção de professores e alunos. Nesse tipo de atividade, o aluno vivencia na prática através da construção de maquetes e robôs controlados por computador, conceitos estudados em sala de aula.

Trata-se de uma atividade lúdica e desafiadora, que une aprendizado e prática, envolvendo um processo de motivação, colaboração, construção e reconstrução, utilizando conceitos de diversas disciplinas para a confecção de modelos, levando os alunos a uma rica vivência interdisciplinar.

Por meio de propostas educacionais dessa natureza, os estudantes são inseridos em um ambiente de aprendizagem diferente que busca promover reflexões sobre questões científicas.

legislativo e, se tornando lei, venha a ajudar a coibir a violência contra os profissionais da educação que trabalham no Município de Murici.


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

PROJETO DE LEI N °16/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

PROJETO DE LEI Nº 334/2023

DATA DE APROVAÇÃO: 28/03/2023

Anna Potyora
PREFEITA MUNICIPAL

"Institui no âmbito da cidade de Murici-AL a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Institui no âmbito da cidade de Murici-AL a política municipal de inclusão da pessoa com deficiência

A Câmara Municipal de Murici-AL através do vereador Edecio Fernandes da Silva apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Murici-AL, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na forma especificada por esta Lei.

Art. 2. Com fundamento e orientação nas demandas do segmento das pessoas com deficiência, a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visa integrar ações de políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada Política de Inclusão.

Art. 3º A implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência referida no art. 1º permitirá divisão de responsabilidade na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considerasse:

I - Pessoa com deficiência - aquela que apresenta, em caráter permanente ou transitório, qualquer perda de sua estrutura ou função psicológica, cognitiva, sensorial, fisiológica ou anatômica, que gere limitações para o desempenho de atividade ou função;

II - Deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas, variando de grau e nível na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 db (decibéis) surdez leve;
- b) de 41 a 55 db (decibéis) surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db (decibéis) surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db (decibéis) surdez severa;
- e) acima de 91db (decibéis) surdez profunda
- f) anacusia;

III - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e apresentando-se sob a forma de **paraplegia** (é uma condição física quando o paciente não consegue movimentar ou sentir as pernas, uma situação que pode ser permanente e que geralmente é causada por uma lesão na medula espinhal), **paraparesia** (indica fraqueza em ambas as pernas com menor gravidade que a paraplegia. Embora o distúrbio também seja tipicamente referido como paraplegia espástica hereditária, o grau de fraqueza é variável desde nenhuma fraqueza, leve fraqueza a fraqueza acentuada), **monoplegia** (perda parcial das funções motoras de um só membro (podendo ser superior ou inferior). **Tetraplegia** (perda total das funções motoras dos membros superiores e inferiores), **monoparesia** (A monoparesia é uma condição que implica na perda parcial de funções motoras no corpo humano, sejam elas nos membros superiores ou inferiores do corpo. Geralmente, a monoparesia é ocasionada por uma lesão nervosa), **tetraplegia** (refere-se à perda da função motora e/ou sensitiva nos segmentos cervicais da ME

que resulta em alteração das funções dos membros superiores, tronco, membros inferiores e órgãos pélvicos), **tetraparesia** (significa uma "sequela neurológica de dormência e formigamento, além da diminuição e redução da força muscular nos quatro membros), **triplegia** (perda total das funções motoras em três membros; Triparesia - perda parcial das funções motoras em três membros; Hemiplegia - perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo); Hemiparesia - perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo), **triparesia** (é quando dois membros de um mesmo lado e um membro do outro lado do corpo, podem realizar alguns movimentos), **hemiplegia** (paralisia de uma metade do corpo. É portanto, a sequela de uma patologia que pode estar localizada em uma ou algumas áreas do sistema nervoso central, e de acordo com Deaver (1958), até o nível da 5.ª vértebra cervical), **hemiparesia** (A hemiparesia é a paralisia cerebral de um lado do corpo causada por lesões da área corticoespinhal), amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividade ou função;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidados pessoais;
- c) habilidades sociais;

- d) utilização dos espaços da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) trabalho;
- g) habilidades acadêmicas;
- h) lazer;

V - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen) ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

VI - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VII - entidade representativa de pessoas com deficiência - aquela que comprovadamente:

a) seja composta e dirigida por pessoas com deficiência ou representante legalmente constituído em assembléia geral, conforme a respectiva área de atuação, observado o disposto no §2º;

- b) esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;
- c) não tenha fins econômicos;
- d) tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos;

VIII - entidade prestadora de serviço - aquela que comprovadamente:

- a) desenvolva ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- b) preencha as condições previstas nas alíneas b a d do inciso VII desta Política.

§1º Relativamente ao disposto no inciso I do caput, considera-se que a deficiência tem caráter transitório quando essa condição permanecer por período não superior a um ano.

§2º Relativamente ao disposto no inciso VII do caput:

I - na hipótese da alínea a, quando a área de atuação da entidade for a deficiência mental, admitir-se-á que a respectiva direção seja exercida por representante natural da pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de pais ou responsáveis, irmãos, avós ou tios;

II - na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência ou, no caso e nas condições estabelecidas no inciso I, de representantes naturais dessas pessoas deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;
- II - reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou paternalismo;
- III - respeito à dignidade e autonomia;
- IV - Consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;
- V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;
- VI - reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades ;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social e econômica;
- II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;
- III - promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas;
- IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;
- V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação social e política;
- VI - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
- VII - promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;
- VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º Para a formulação e implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada Política de Inclusão;
- II - participação da pessoa com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais;
- III - descentralização das ações da Política de Inclusão nas regiões político-administrativas do Município de Murici-AL

CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS

Art. 8º Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I - otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências e a eliminação de seus múltiplas causais;
- II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;
- III - estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;
- IV - implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria da Pessoa com deficiência(ou departamento semelhante) , constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, instância de fiscalização sistemática da legislação pertinente às pessoas com deficiência e de acompanhamento da execução das políticas públicas;
- V - implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, incluindo banco de dados;

VI - formação e capacitação de recursos humanos especializados na área, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade.

CAPÍTULO VI DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 9º As linhas de ação da Política de Inclusão terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida da pessoa com deficiência de forma mais equânime, bem como a função de nortear e marcar o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social.

Art. 10 São linhas de ação da Política de Inclusão:

I - relativamente à assistência social, desenvolvimento econômico e direitos humanos:

a) divulgar as unidades da rede municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas, projetos comunitários e entidades representativas;

b) promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela;

c) capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;

d) capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico de qualidade;

e) promover reuniões ampliadas com grupos comunitários, visando debater e informar sobre questões pertinentes;

f) realizar periodicamente o Fórum de Debates Interinstitucional da Família;

g) promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;

II - relativamente a planejamento e acessibilidade:

a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;

b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, através da mídia, incluindo internet, visando formar agentes multiplicadores de informação;

c) mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências,

d) promover articulação entre as secretarias municipais, de forma que a implementação das ações, diretamente ou mediante convênio, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região geográfica da cidade, evitando-se a superposição de ações;

e) promover ampla discussão, propugnar por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral, na construção de uma cidade inclusiva;

f) regulamentar, via legislação específica enviando ao Poder Legislativo Projeto de Lei, no sentido de criar, no quadro de servidores do Município de Murici-al, as seguintes funções:

1. técnico em acessibilidade;

2. técnico em transcrição e operação de impressora Braille;

3. intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS;

4. instrutor de LIBRAS, com exercício privativo de pessoa surda;

g) implementar as ações da Comissão Permanente de Acessibilidade, constituída por membros das diferentes secretarias do Poder Público Municipal e representantes dos segmentos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, que atuarão em permanente interação nas intervenções e obras públicas;

desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização, saúde mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;

h) promover mecanismos de sensibilização e definição para o cumprimento da legislação pertinente;

III - relativamente à educação, esportes, cultura e lazer:

a) favorecer a sensibilização e conscientização da comunidade no sentido de construir, uma cultura de educação inclusiva;

b) capacitar o corpo docente municipal nas temáticas específicas;

c) inserir obrigatoriamente o tema inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação;

d) promover o levantamento da população com deficiência que se encontra fora da escola, através de parceria entre os órgãos municipais e as ONGs;

e) implantar na matriz curricular disciplina que trate de questões sobre as pessoas com deficiência;

f) promover a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;

g) capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade;

h) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;

i) adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;

j) promover a articulação de órgãos governamentais e não governamentais sobre questões educacionais, de esportes, de cultura e de lazer;

k) garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos da escola nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;

l) incluir a questão da acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;

m) promover oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;

n) promover e incentivar a participação de grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Município;

o) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da deficiência;

p) promover capacitações dos profissionais que atuam na área da cultura sobre as questões específicas das pessoas com deficiência; estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional; promover cursos de LIBRAS e escrita Braille para familiares de pessoas surdas e/ou cegas; promover cursos de formação para intérpretes de LIBRAS e transcritores Braille;

IV - relativamente a saúde, habilitação e reabilitação: ampliar o atendimento, no âmbito da saúde, especialmente através do Programa Específico; priorizando o atendimento na rede municipal de saúde;

a) otimizar a ação dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;

b) preparar os profissionais do Programa de Saúde da Família sobre as questões específicas;

c) implantar centros de referência em reabilitação, de forma direta ou indireta, utilizando a capacidade instalada da rede de reabilitação existente no Município, visando diminuir os custos de instalação e operacionalização de serviços;

- d) realizar campanhas informativas e preventivas destacando especificidades e necessidades;
- e) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;
- f) capacitar os profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento específico de qualidade;
- g) garantir a aquisição de órteses e próteses visando a inclusão social; sinalizar as unidades municipais de saúde com informativos, ícones e placas em Braille; garantir a presença de intérpretes de LIBRAS nas equipes das unidades municipais de saúde.

Art. 11. A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos instrumentos que seguem:

I - no plano internacional:

- a) Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- b) Pacto Internacional sobre os Direitos do Deficiente Mental;
- c) Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes;
- d) Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência;
- e) Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência;

II - no plano nacional:

- a) Constituição Federal de 05/10/1988;
- b) Lei nº 7.853, de 24/10/1989;
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13/07/1990;
- d) Lei Orgânica da Assistência Social nº 7.842, de 07/12/1993;
- e) Decreto nº 3.298, de 20/12/1999;
- f) Programa Nacional de Direitos Humanos;
- g) Lei 10.048/2000, que Institui acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes;
- h) Lei 10.098/2000, que institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos de um modo geral; e
- i) Decreto 5296/2004, que regulamenta as leis 10.048/2000 e 10.098/2000.

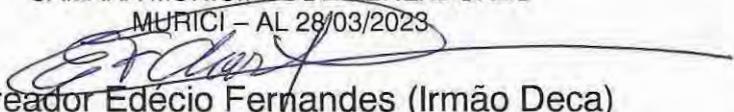
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder executivo regulamentará essa lei no que for necessário no prazo de 180 dias.

Art.14. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MURICI – AL 28/03/2023


Vereador Edécio Fernandes (Irmão Deca)
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000,
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Processo nº 319/2023

24.03.23

Anna Potyira
Funcionário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

INSTITUI A COMENDA “ RENATO GONÇALVES PARA HOMENAGEAR OS AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA ” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Comenda “**RENATO GONÇALVES**”.

Art. 2º - A Comenda “**RENATO GONÇALVES**” será concedida pela Câmara Municipal de Murici, Aos Agentes de Segurança Pública que tenha, por meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços devotando a suas vidas a proteção e defesa da sociedade.

§1º - A Indicação da personalidade escolhida será feita através de Projeto de Decreto Legislativo do Vereador, votado pelo Plenário.

§ 2º - A comenda será constituída de medalha gravada com “Efigio” do seu patrono e o “ Brasão ” Da Câmara Municipal de Murici, acompanhado de um “Diploma” .

§ 3º - As Comendas “**RENATO GONÇALVES**” não votadas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para a sessão seguinte da mesma Legislatura.

Art. 4º - A entrega da Comenda “**RENATO GONÇALVES**” será agraciada, em Sessão Especial para esse fim convocada, cuja data será marcada após a aprovação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici/AL, 22 de março de 2023.

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000

CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente matéria pela necessidade de instituir uma homenagem especial para aqueles profissionais que se destacaram e/ou dedicaram as suas vidas a segurança pública contribuindo com os organismos do governo no cumprimento das suas obrigações como os cidadãos Alagoanos.

A sugestão do nome da comenda é uma maneira de presta uma justa homenagem ao **RENATO GONÇALVES** – O soldado da Polícia Militar, lotado no Pelotão de Operações Especiais (Pelopes) do 2º Batalhão, era uma pessoa muito querida. Renato Teve destaque no âmbito operacional, participando de incontáveis ocorrência bem-sucedidas que contribuíram para a redução dos índices de violências em nossa cidade, cumpre destacar a sua atuação no Pelotão de Operações Especiais (Pelopes) do 2º Batalhão onde realizou inúmeras apreensões de armas de fogo irregulares, drogas ilícitas e criminosos. Desarticulando, assim, diversas organizações criminosas na área de atuação do referido batalhão.

Para tanto, acredito ser uma indicação adequada para a designação da comenda que obra da sua concessão certamente contribuirá para que permaneça acesa a lembrança dos feitos de tão nobre homem, e haverá de permitir a continuação das ações, pelo fomento do reconhecimento de esforços, de ações tão significativas quanto as realizadas pelo **RENATO GONÇALVES**.

Desta maneira, apresentamos o presente Projeto de Resolução para estudo e apreciação dos nobres pares.

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 21/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo nº 308/2023

Indicação nº 21.03/2023

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Anna Potyka
Secretário

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e ao Secretário Competente.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, no uso de suas atribuições determinadas no Regimento Interno art.122 e, na Lei orgânica de Murici art.19, vem **INDICAR** para o Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Secretário Competente, **a Vedação do Bicame que se inicia na Rua Cícera Marques e vai até o Conjunto Olavo Calheiros e, sucessivamente, a construção de uma ciclovia por cima do mesmo.**

Justificativa

O motivo principal da tal propositura deve-se ao fato de que o Vereado abaixo assinado, revestido de seus atributos de fiscal do Executivo e representante do povo, recebeu várias denúncias de que o bicame em período de chuva inunda toda região, chegando às vezes a transbordar pelas ruas. É sabido de todos, que o bicame é um esgoto a céu aberto e, que a mais de 15 anos está nessa situação. Indico o fechamento do mesmo e **a construção de uma ciclovia** em seu lugar, para que assim o povo possa desfrutar de espaço público voltado ao lazer e não a um lugar cheio de dejetos e mau cheiro. Vale ressaltar que a Lei orgânica Municipal em seu art. 8º, inciso XI, afirma que é competência do Município promover programas de desenvolvimento urbano para garantir o bem estar social de sua comunidade.

Por essa razão, INDICO que se faça um estudo para a realização de tal PLEITO, o povo muriciense será grato por isso.

Câmara Municipal de Murici/AL, 20 de março de 2023.

Atenciosamente,

Abimael Pessoa de Lima
ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 22/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Indicação Nº 309/2023

Embrulhada em 21.03/23

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**


Funcionário

A Ilustríssima Secretária de Educação: **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** a Ilustríssima Secretária de Educação **Que seja Criado o Programa "KIT EDUCA MURICI" para doações de KIT Escolar (Mochila, estojo, caderno, lápis de escrever, réguas, tesoura, conjunto geométrico, etc) e Uniforme Escolar para alunos de baixa renda matriculados na rede básica de ensino de Murici**, considerando que existe um percentual considerável de alunos que não tem condições de realizar a aquisição de matérias didáticos para o ano letivo.

Justificativa

Para fins justificativos, vale salientar, que é sabido desse Parlamentar, que a Prefeitura de Murici, em algumas ocasiões, realiza a doação de Kit Escolar aos alunos da rede básica de ensino, porém é necessário que exista um programa permanente para a doação de kit's no início de todos os anos letivos.

Outrossim, a Lei orgânica de Murici, em seu artigo 8º, inciso V, X, afirma que é competência do município criar programas para combater a marginalização e promover meio de acesso a educação.

Posto isto, peço que Vossa Senhoria aprecie este instrumento e realize estudos para que seja criado tal programa social.

Câmara Municipal de Murici-AL, 20 de março de 2023.

Atenciosamente,


ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Processo Nº 336/2023

data de emissão: 28.03/2023

INDICAÇÃO Nº 23/2023

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Anna Potyrea
Funcionário

A Ilustríssima Secretária de Educação: **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** a Ilustríssima Secretária de Educação, **que seja realizado uma reforma na escola Governador Lamenha Filho.**

Justificativa

Para fins justificativos, em visita in loco foram detectados problemas estruturais, principalmente nos banheiros nos quais há vazamento de água, segue abaixo as necessidades da unidade de ensino:

- **Pintura nas paredes do corredor, salas de aulas e refeitório;**
- **Reforma no refeitório, banheiros e cozinha;**
- **Troca dos armários na sala dos professores (móveis enferrujados).**

Posto isto, peço que Vossa Senhoria aprecie este instrumento e realize uma reforma na Escola Governador Lamenha Filho.

Câmara Municipal de Murici-AL, 25 de março de 2023

Atenciosamente,

Abimael Pessoa de Lima
ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **FAUSTO BATISTA**

INDICAÇÃO Nº 12/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

PROVISO Nº 327/2023

MURICI/ALAGOAS, 28.03.23

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA**

Ao Secretário de Infraestrutura: **EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO: Providências no sentido de que sejam feitos os reparos e consertos de pavimentação em paralelepípedos nas seguintes Quadras, localizadas no Conjunto Habitacional Olavo I. **QUADRAS: M - L - K e C1.**

JUSTIFICATIVA

Observamos In Loco que as mesmas estão totalmente esburacadas, causando transtornos na circulação de veículos e pedestres.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de março de 2023.

Fausto Batista

FAUSTO BATISTA

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas – CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 328/2023

Data de Apresentação 28.03.2023

INDICAÇÃO Nº 05/2023.

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Ao Sr. Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhores Vereadores

Apresento, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, solicitando ao Senhor Prefeito, que encaminhe ao departamento responsável um estudo para a implantação de um sistema de monitoramento eletrônico nas Escola da Rede Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

Hoje, a tecnologia vem trazendo diversos benefício para o desenvolvimento da educação nos pais, a implantação de um sistema de monitoramento eletrônico nas Escola da Rede Municipal de Ensino. Vai proporcionar mas segurança para profissionais de educação e alunos.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de março de 2023.

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DO VEREADOR: DAYVIDSON TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo nº 329/2023

Indicação nº 06/2023, de 28/03/2023

Anna Potyris
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 06/2023.

Do Vereador: **DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS**

Ao Sr. Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhores Vereadores

Apresento, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, solicitando ao Senhor Prefeito, que encaminhe ao departamento responsável um estudo para a viabilidade de conceder o reajuste salarial aos professores e demais profissionais contratados pela a educação básica da rede pública de Ensino de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Os professores alcançados são responsáveis pela educação de nossos alunos nas escolas públicas do município, contribuindo para a formação e o desenvolvimento do aluno enquanto indivíduo e membro da sociedade, proporcionando experiências que vão além do âmbito intelectual. “O trabalho destes profissionais é indispensável para a sociedade.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de março de 2023.


DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas – CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA

INDICAÇÃO Nº 05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 335/2023

maio de 2023, 28.03.23

Anna Potyka
Fotografada

Da Vereadora **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

A Secretaria de Educação: **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA XAVIER**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO: A Contratação e disponibilidade de Psicólogos para atender aos Professores da Rede Pública de Ensino, especialmente aos que trabalham 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância o atendimento desta reivindicação, pois vimos que nossos Professores estão sobrecarregados, necessitando de apoio psicológico na condução de seus alunos.

Câmara Municipal de Murici/AL, 28 de março de 2023

Atenciosamente,

VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

Vereadora



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

INDICAÇÃO Nº 08/2023

Do Vereador: ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Ao Sr. Prefeito Olavo Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
INDICAÇÃO Nº 331/2023
Data: 28.03.23
Anna Potyra
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Sr. Prefeito Olavo Neto, que sejam ofertados cursos de cuidador de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Murici-AL, 28 de março de 2023.

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

INDICAÇÃO Nº 09/2023

Do Vereador: ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Ao Secretário de Infraestrutura: Eduardo Calheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
DIÁRIO Nº 332/2023
DATA 28/03/2023
Anna Potyra
FUNÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Secretário Municipal de Infraestrutura Eduardo Calheiros a reforma da quadra poliesportiva da Escola Pedro Tenório Raposo.

Murici-AL, 28 de Março de 2023.

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ÉDECIO FERNANDES**

INDICAÇÃO Nº 10/2023

Do Vereador: ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Ao Secretário de Meio Ambiente: Antonio Jacinto

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

PROTOCOLO Nº 333/2023

MURICI/ALAGOAS 28/03/23

Anna Potyria
Funcionária

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário ao Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Jacinto, para que seja feita limpeza dos corregos da zona urbana do nosso município; por exemplo: Beberibe, Vaca morta e outros. Justificando que o período chuvoso se aproxima e causa muitos transtornos a população quando não estão limpos.

Murici-AL, 28 de março de 2023

ÉDECIO FERNANDES DA SILVA

Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fausto Batista

MOÇÃO Nº 04/2023.

PESAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

PROPOSIÇÃO Nº 325/2023

MURICI/ALAGOAS 28.03.2023

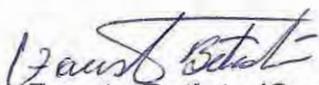
Anna Potyra
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta a família Timóteo, enlutada pelo falecimento da Senhora: **ELENITA TIMÓTEO DOS SANTOS**

É que Murici sente-se consternada por tão irreparável perda.


Vereador: **Fausto Batista (Cardoso)**
Proponente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fausto Batista

MOÇÃO Nº 05/2023.

PARABÉNS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo nº 326/2023

Murici/Alagoas, 28.03/2023

Anna Potyra
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta a toda **Diretoria da Associação dos Romeiros** de Murici e todos os **Chefes de Romaria** pela brilhante festa realizada em homenagem ao Santo Padre Cícero do Juazeiro pela passagem de seus 179 anos.

Ana Alves- Alexandre – Maria Cícera – Maria Aparecida – Maria Benedita
– Wilson Santos – Leandro Laurentino - Valdenice da Silva – Ione Cavalcante.

Fausto Batista

Vereador: **Fausto Batista (Cardoso)**
Proponente